



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 656/13

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACUCO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A FORNECER AUXÍLIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA E PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE VISANDO O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Saúde, a fornecer auxílio aos seus munícipes pacientes atendidos pela rede pública e pelo Sistema Único de Saúde - SUS, visando o tratamento fora do domicílio - TFD, desde que esgotada todas as formas de tratamento no âmbito do Município ou Entidade conveniada/contratada, de modo a garantir o pleno e efetivo acesso aos serviços públicos assistenciais de saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo editará Decreto regulamentando a autorização acima prevista, através do qual deverão ser atendidas e observadas as regras e condições para o atendimento, considerando as peculiaridades de cada caso e a possibilidade de cumprimento, respeitado as previsões orçamentárias e financeiras.

Art. 3º - As despesas comprovadas e permitidas, abrangidas pelo tratamento do paciente fora do domicílio, inclui o acompanhante, no limite de uma pessoa por paciente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Aos pacientes munícipes que estiverem com procedimento administrativo no âmbito desta municipalidade, já em curso, nos termos do artigo 1º, aplica-se a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2013.

FELIX MONTEIRO LENGROBER
Prefeito